

**PROCESSO N° 018/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2022
CONTRATO N° 018/2022**

**GESTOR DO CONTRATO: ROSMARI ANGONEZE
FISCAL DO CONTRATO: NILTON ANTONIO MOCELLIN**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022, de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, com sede administrativa na Rua Luiz Loeser, nº 287, centro da cidade de Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Gelson Tarcísio Carbonera, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 353.600.380-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Padre Cacique, nº 320, bloco A - 2º Andar, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. João Carlos Ennes Da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 676.166.230-34 e Carteira de Identidade nº 6041191311, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da dispensa de licitação nº 012/2022 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de assessoria de investimentos ao RPPS de Aratiba registrada na CVM conforme Resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme as exigências da Lei 13.846/2019, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora, e itens abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO/VIGÊNCIA

3.1. O prazo para o início da prestação de serviços será apartir do dia 04/01/2022 e terá validade até o dia 03/01/2023.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O preço a ser pago pelo município para o objeto do presente contrato é de R\$ 847,33

JOAO CARLOS
ENNES DA
SILVA:67616623034

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS ENNES DA
SILVA:67616623034
Data: 2022/01/26 09:41:11
03/00

GELSON TARCISIO
CARBONERA:3536
0038004

Assinado de forma digital
por GELSON TARCISIO
CARBONERA:35360038004

Página 1 de 5



(oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando R\$ 10.167,96 (dez mil e cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) pela contratação total dos 12 meses, conforme a proposta vencedora, ofertada pela CONTRATADA.

4.2 O pagamento será feito mensalmente, após a emissão da nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL,
02/14/01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL,
09.272.5320.2081.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL,
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não

JOÃO CARLOS ENNES
DA
SILVA:67616623034

Assinante do documento digitalizado: JOÃO
CARLOS ENNES DA
SILVA 67616623034

Data: 2022.01.24 09:43:57 -03:00

GELSON TARCISO
CARBONERA 35 TR00 UND
Assinado de forma digital
4

Página 2 de 5
GELSON TARCISO
CARBONERA 35 TR00 UND



observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do presente contrato

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará, conforme previsto em lei, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação à defeitos ou incorreções

JOAO CARLOS ENNES
Assinado de forma digital por JOAO
CARLOS ENNES
DA SILVA;67616623034
Data: 2022/01/28 09:46:18 -0300

GELSON TARCISIO
Assinado de forma digital
CARBONERA,353600 por GELSON TARCISIO
Data: 2022/01/28 09:46:18 -0300



identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1 Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

13.2 Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

13.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

13.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

13.5 Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

13.6 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.8 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.9 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

13.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que

JOAO CARLOS ENNES Assinado de forma digital por JOAO
CARLOS ENNES DA
DA SILVA:6/616623034 SILVA:6/616623034
Data: 2022/01/28 09:45:17 -0300

GELSON TARCISIO Assinado de forma digital
CARBONERA:35360 por GELSON TARCISIO
038004 CARBONERA:35360
Data: 2022/01/28 09:45:17 -0300

Página 4 de 5



caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

13.11 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12 As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aratiba, RS, 17 de janeiro de 2022.

GELSON TARCISIO
CARBONERA:353600380
04
Assinado de forma digital
por GELSON TARCISIO
CARBONERA:35360038004

JOAO CARLOS
ENNES DA
SILVA:67616623034
Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS ENNES
DA SILVA:67616623034
Dados: 2022.01.28
09:45:51 -03'00'

**Município de Aratiba,
GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal em Exercício,
C/Contratante,**

**REFERÊNCIA G. E RISCO LTDA,
JOÃO C. ENNES DA SILVA,
Sócio Administrador,
C/Contratada.**

R. Angoneze
Gestor do Contrato,
ROSMARI ANGONEZE.

Nilton Mocellin
Fiscal do Contrato,
NILTON ANTONIO MOCELLIN.